

MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 449/2008
------	--

autor Devanir Ribeiro	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se a letra "c" ao inciso III e o parágrafo 5º, ambos do Art. 2º da Medida Provisória nº 449/08, adotando-se a seguinte redação:

c) parcelamento em até 120 meses.

§ 5º - As empresas que já optaram pela letra "a", poderão requerer a migração para as letras "b" ou "c".

JUSTIFICATIVA

As empresas em dívida com a União necessitam de alternativas confortáveis para sanar seus compromissos fiscais de forma a não prejudicar sua saúde financeira. Dentro das alternativas em curso existem limitadores que as impossibilitam manter suas atividades de forma sustentável mantendo o compromisso social que é a geração de emprego e renda, caso opte por qualquer uma das duas alternativas existentes na MPV 449/2008.

Além da pesada carga tributária que é objeto de críticas e reclamações das entidades de classe e de toda a sociedade brasileira, o empresariado ainda tem que se sujeitar ao pagamento das dívidas atrasadas não obstante tenha que manter o pagamento dos encargos pontuais.

Em assim sendo, o acréscimo de uma terceira opção para o empresário permitirá que ele possa realizar os pagamentos das parcelas vencidas sem comprometer as vincendas e, ainda, manter a empresa ativa, regular e produtiva, tendo em vista o interesse do Governo Federal em manter a estrutura produtiva do País.

PARLAMENTAR

Devanir Ribeiro – PT/SP
Deputado Federal

